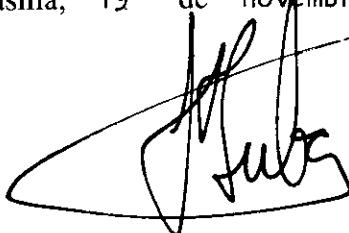


Mensagem nº 937

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical no município de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 19 de novembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joffre Furtado". The signature is fluid and cursive, with "Joffre" on top and "Furtado" below it, enclosed within a stylized oval or swoosh.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XII do art. 1º do Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 seguinte, que renova a concessão à Rádio Bonsucesso Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53740.000080/1994 e 53000.004413/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Pato Branco pela Portaria MJN/ nº 205-B, de 24 de abril de 1962, posteriormente transferida à Fundação Capital do Sudoeste pela Portaria nº 204, de 10 de novembro de 1982, transferida à Rádio Cidade Pato Branco Ltda. pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, renovada pelo Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, sem direito de exclusividade, no Município de Belém, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50720.000119/1993 e 53000.007037/2002,

#### DECRETÁ:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 744, de 27 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035234/2004-76,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Assis Ltda., pela Portaria MVOP nº 585, de 20 de novembro de 1940, com última renovação pelo Decreto de 13 de maio de 1997, referendado pelo Decreto Legislativo nº 67, de 18 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

#### Presidência da República

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### CREDENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no dia 23 de outubro de 2009, as credenciais dos seguintes Chefes de Missões Diplomáticas: Senhora Martha A. Mavromatis, Embaixadora da República do Chipre; Senhor Joel M. Ngo, Embaixador da República da Zâmbia; Senhor Durmus Ersin Erçin, Embaixador da República da Turquia e Senhor Svend Roed Nielsen, Embaixador do Reino da Dinamarca.

#### MENSAGEM

Nº 867, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.

Nº 868, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.062, de 27 de outubro de 2009.

Nº 869, de 27 de outubro de 2009. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.063, de 27 de outubro de 2009.

Nºs 870 e 871; de 27 de outubro de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 29 e 30 de outubro, para realizar viagem oficial à Venezuela.

Nº 872, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes, celebrado em Brasília, em 15 de junho de 2009.

Nº 873, de 27 de outubro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Nº 874, de 27 de outubro de 2009. Encaixamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

Tornar sem efeito as Mensagens nºs 835 e 836, de 13 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009.

Em 27 de outubro de 2009

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Exposição de Motivos

Nº 481, de 9 de setembro de 2008 (Processo nº 53680.000354/98-31). Retificação da transferência indireta do controle societário da Rádio Boa Esperança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, objeto da Exposição de Motivos nº 374, de 27 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, para fazer constar o nome correto dos gerentes da sociedade. Autorizo Em 27 de outubro de 2009.

Nº 640, de 29 de julho de 2009 (Processo nº 53000.019058/2004-25). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Guaraniúca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Guaraniúca, Estado do Paraná. Autorizo Em 27 de outubro de 2009.

Nº 761, de 24 de agosto de 2009 (Processos nºs 53000.052998/2006-98 e 53000.061015/2006-12). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TV Gazeta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Autorizo Em 27 de outubro de 2009.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTRIA Nº 1.080, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 905, de 29 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º, 3º e 4º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado de Alagoas prestará ainda a consultoria e o assessoramento jurídicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS no Município de Palmeira dos Índios/AL.

§ 2º A assunção das representações judiciais atribuídas no caput observará o seguinte cronograma:

I - a partir de 22 de dezembro de 2009, a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

II - a partir de 1º de março de 2010, a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

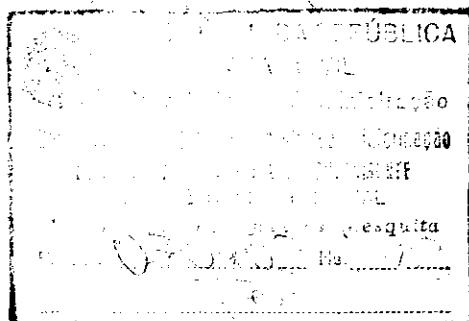
III - a partir de 1º de abril de 2010, a representação judicial do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

IV - imediatamente, as atividades de todas as demais autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFET/AL e Universidade Federal de Alagoas - UFAL prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado de Alagoas.

*Sobrada*

EM nº. 378/2009-MC



Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão da entidade RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Belém, Estado do Pará, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada a Rádio Clube do Pará Prc-5 Ltda, por meio da Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no D.O.U. de 31 de julho de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 744, de 2005, publicado no D.O.U. de 28 de junho de 2005.

3. Todavia, o processo de renovação de nº 50720.000119/1993, após seu pedido ser analisado nesta Casa foi encaminhado a Presidência da República onde foi publicado o ato de renovação, o Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2000, que renovava a concessão por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, logo em seguida, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional em obediência às disposições constitucionais.

4. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados na competência do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99 relacionando uma lista de documentação que julgava necessária à instrução de cada processo de renovação, nesse sentido o processo acima referido retornou a este Ministério para o atendimento das disposições contidas naquele Ato Normativo.

5. Desse modo, a ausência do atendimento as disposições do Ato Normativo impossibilitou a aprovação do processo de renovação pelo Congresso Nacional, assim sendo, o Decreto de 15 de setembro de 2000, não surtiu seus efeitos legais, devendo neste caso ser revogado.

6. Neste contexto, os dois processos em epígrafe são dois pedidos distintos de renovação, o primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com a inteligência do artigo 4º do Decreto 88.066/93, e o segundo tratando do período de 2003/2013.

7. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003.

8. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

9. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

10. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 50720.000119/1993 e 53000.007037/2002, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*